



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 103 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta as atividades docentes no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do [Processo nº 23147.003997/2022-12](#) e as decisões proferidas pelo Conselho Superior do Ifes em sua 78ª. Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2022, bem como:

I - a portaria MEC/SETEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II - a portaria MEC/SETEC nº 270, de 3 de maio de 2021, que alterou o art. 3º da portaria MEC/SETEC nº 983, de 18 de novembro de 2020;

III - a portaria MEC/SETEC nº 46, de 24 de janeiro de 2022, que alterou o art. 3º da portaria MEC/SETEC nº 983, de 18 de novembro de 2020;

IV - a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

V - a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

VI - a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

VII - a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

VIII - Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;

IX - O parecer CNE/CEB 05/97, ratificado pelo parecer CNE/CEB 15/2007, que orienta nos termos do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

RESOLVE: regulamentar as atividades docentes no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Normatizar, na presente Resolução, as atividades docentes no Ifes, considerando as seguintes definições:

I – Unidade: unidade administrativa do Ifes, podendo ser campus, campus avançado, centro de referência ou polo de inovação;

II – Coordenadoria: setor que possui servidor(es) em exercício;

III – Coordenação: pessoa que exerce a chefia de uma coordenadoria;

IV – Plano de ação: instrumento de planejamento semestral de cada coordenadoria ou unidade, que contém a relação das atividades docentes e as respectivas demandas de carga horária referentes à coordenadoria ou unidade, entre outras informações;

V – Plano Individual de Trabalho (PIT): instrumento de planejamento de cada docente, que contém a relação das atividades docentes que lhe competem e o detalhamento da distribuição de carga horária por atividade, entre outras informações;

VI – Componente curricular: elementos distintivos que compõem matrizes curriculares de cursos, com carga horária determinada explícita e exclusivamente para a sua execução;

VII – Atendimento educacional especializado (AEE): tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno que possui necessidades específicas, por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias para o desenvolvimento de sua aprendizagem;

VIII – Enriquecimento curricular: atividades ofertadas para estudantes do Ifes, complementares ao currículo, com caráter facultativo e natureza formativa;

IX – Design educacional: planejamento e desenvolvimento de soluções educacionais com base no uso de tecnologias, por meio da adoção de metodologias e técnicas que favoreçam o processo educativo;

X – Ambiente virtual de aprendizagem: são sistemas computacionais que podem ser acessados via Internet, destinados ao suporte de atividades educacionais mediadas pelas tecnologias de informação e comunicação;

XI – Mediação pedagógica à distância: atuação docente na execução de componentes ou atividades curriculares à distância, que se caracterizam pela interação com o estudante, de forma síncrona ou assíncrona, orientando atividades, esclarecendo dúvidas, promovendo construção colaborativa do conhecimento, participando de processos avaliativos, entre outras atividades;

XII – Ações curricularizadas: programas e projetos de ensino, ou de pesquisa, ou de extensão, que possuem atividades previstas nos componentes curriculares dos projetos pedagógicos dos cursos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

XIII – Aula: intervalo de tempo destinado às atividades teórico-práticas realizadas em sala de aula ou em outros locais adequados ao cumprimento da programação do Plano de ensino, com presença e efetiva orientação de docentes habilitados e exigência de frequência;

XIV – Relatório Individual de Trabalho (RIT): relatório que compreende as atividades de ensino e apoio ao ensino, de pesquisa e inovação tecnológica, de extensão e administrativas executadas pelo docente no semestre; e

XV – Programas e projetos institucionais: Ações devidamente aprovadas e registradas nos sistemas das respectivas pró-reitorias.

CAPÍTULO II

Das Atividades Docentes

Art. 2º. A carga horária dos docentes do Ifes deverá ser distribuída entre as seguintes atividades:

I – Ensino;

II – Pesquisa;

III – Extensão;

IV – Gestão; e

V – Representação institucional.

Parágrafo único. As atividades docentes poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da unidade de lotação, conforme necessidade inerente à atividade e, no caso de atividades externas, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 3º. As atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela Instituição, em todos os níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, em espaços formais ou não formais de educação, detalhadas a seguir:

I – Atividades de aulas: ministrar aulas em cursos devidamente institucionalizados, a saber:

a) cursos de formação inicial e continuada, ou qualificação profissional;

b) cursos técnicos e de graduação;

c) cursos de especialização técnica;

d) cursos de aperfeiçoamento;

e) cursos de pós-graduação lato e stricto sensu;

f) cursos de extensão;

g) cursos subordinados a projetos de pesquisa;

h) cursos de capacitação para desenvolvimento institucional;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

i) cursos complementares.

II – Atividades de planejamento e manutenção do ensino, a saber:

a) preparação de aulas, compreendendo planejamento de atividades de ensino individuais e/ou integradas por áreas e/ou por componentes curriculares com conteúdos afins, avaliações e todas as outras atividades didáticas pertinentes, bem como sua adequação para acessibilidade de forma orientada;

b) correção de provas, trabalhos e outras atividades realizadas pelos estudantes, em decorrência de sua participação nas aulas;

c) registro de informações acadêmicas referentes às aulas.

III – Atividades de apoio ao ensino, a saber:

a) atendimento a estudantes em horário extraclasse, inclusive para eventuais atividades de recuperação de conteúdo e/ou nota, atendimento a estudantes com necessidades específicas, em regime de atendimento domiciliar e outras formas de atendimento extraclasse para apoio ao ensino;

b) reuniões pedagógicas iniciais, intermediárias e finais; reuniões com responsáveis legais de estudantes e reuniões de coordenadorias;

c) orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de especialização, de dissertações de mestrado e de teses de doutorado;

d) supervisão e orientação de estágio;

e) orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com o Ifes;

f) execução de plano de trabalho para estruturação inicial de componente curricular presencial ou à distância, no semestre anterior à primeira oferta de novo componente curricular em um curso, compreendendo a elaboração de materiais didáticos, atividades e outras abordagens, inclusive em ambientes virtuais de aprendizagem.

g) orientação de estudantes na execução de planos de trabalho vinculados a cursos, programas e projetos institucionais, incluindo os planos de trabalho de iniciação científica, de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, de iniciação à extensão, de iniciação à docência, de intercâmbio estudantil, de tutoria, de monitoria, de residência pedagógica ou profissional e outras modalidades de planos de trabalho de estudantes que vierem a ser regulamentados no Ifes, incluindo as atividades extraclasse e em espaços não formais;

h) orientação em empresas juniores credenciadas pelo Ifes;

i) coordenação ou participação em equipes executoras de programas, projetos e eventos de ensino, relacionados com: acesso, permanência e êxito; tutoria por pares; inclusão de estudantes com necessidades específicas; relacionamento de egressos; relações étnico-raciais; diversidade e gênero; educação em direitos humanos; educação de jovens e adultos; enriquecimento curricular; treinamento



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

esportivo; competições estudantis; meio ambiente e sustentabilidade; promoção da saúde; tecnologias educacionais; visitas técnicas; e outras linhas de ação definidas na política institucional de ensino.

j) atividades de apoio ao ensino a distância: design educacional, coordenação de polo, entre outras.

k) construção de material de apoio a ser utilizado por alunos atendidos pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne).

IV – Atividades de mediação pedagógica a distância.

Art. 4º. As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático de aplicação do método científico, com natureza metodológica, teórica e/ou teórico-prática, que visam aprimorar, produzir e divulgar o conhecimento científico, artístico, esportivo, cultural e tecnológico.

§1º As atividades de pesquisa devem oportunizar a participação de servidores e discentes e, preferencialmente, visar ao atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, esportivos, culturais, ambientais e econômicos; e também contribuir para produção e divulgação de inovação científica e tecnológica.

§2º As atividades de pesquisa devem ser constituídas na forma de ações dos seguintes tipos: programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços, propostas e coordenadas por servidores do Ifes.

§3º Para se realizar alocação e cumprimento de carga horária docente em ações de pesquisa, estas deverão ser registradas em sistema oficial da Instituição, de acordo com processo de institucionalização regulamentado em normativa específica.

Art. 5º. A extensão é um processo educativo, cultural, artístico, esportivo, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre o Ifes e outros setores da sociedade.

§1º. As ações de extensão nas modalidades de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços devem envolver servidores e estudantes do Ifes e grupos sociais, além de organizações, conforme as diretrizes e procedimentos estabelecidos nos regulamentos institucionais específicos.

§2º. Para se realizar alocação e cumprimento de carga horária docente em ações de extensão, estas deverão ser registradas em sistema oficial da Instituição, de acordo com processo de institucionalização regulamentado em normativa específica.

Art. 6º. As atividades de gestão, continuadas ou eventuais, gratificadas ou não, providas por portaria do Diretor-Geral da unidade ou por portaria do Reitor, possuem caráter administrativo, cuja finalidade é viabilizar a realização de atividades finalísticas de ensino, pesquisa e extensão, e devem estar associadas a:

I – cargo ou função de caráter gerencial, compreendidos nos regimentos do Ifes; ou,

II – designação de responsabilidade em ato administrativo da Direção-Geral da unidade ou do Reitor, considerando as seguintes hipóteses:

a) coordenação de núcleo institucional, vinculado ao ensino, pesquisa e/ou extensão;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

b) responsabilidade por outros tipos de atividades de gestão, a critério da administração, conforme especificação dada no ato de designação.

Art. 7º. As atividades de representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por portaria do Diretor-Geral da unidade ou do Reitor, não decorrente de exercício de cargo de direção ou função gratificada, tipificadas a seguir:

I – Representação interna:

- a) membro de fóruns, câmaras e conselhos do Ifes;
- b) membro de comissões permanentes do Ifes;
- c) membro de comissões temporárias do Ifes;
- d) membro de colegiados de curso do Ifes;
- e) membro de núcleos institucionais, vinculados ao ensino, pesquisa e/ou extensão;
- f) membro de comitês institucionais do Ifes;
- g) membro de bancas institucionais de avaliação, relacionadas com o ensino, pesquisa e/ou extensão, constituídas no âmbito do Ifes;

II – Representação externa:

- a) participação em instância de entidade que seja considerada de interesse institucional, por meio de autorização expressa em portaria da Direção-Geral da unidade do docente ou, alternativamente, do Reitor;
- b) representação institucional em instância de entidade na qual o Ifes tenha assento, com amparo em regulamento, legislação, estatuto ou regimento, qualificada pelo interesse institucional e com nomeação para representação institucional expressa em portaria do Reitor ou, caso a representação se limite a uma unidade específica, podendo ser alternativamente por meio de portaria da Direção-Geral da respectiva unidade.

CAPÍTULO III

Dos Critérios Gerais de Alocação de Carga Horária Docente

Art. 8º. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

Art. 9º. Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes, considerando a jornada de trabalho regular, deverá totalizar:

I – 40 (quarenta) horas para docentes em regime de dedicação de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou

II – 20 (vinte) horas para docentes em regime de dedicação de tempo parcial.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 10 Em cada unidade, deve-se garantir provimento de carga horária obrigatoriamente a todas as atividades docentes que estejam relacionadas com a execução integral dos projetos pedagógicos de cursos técnicos, de graduação, de especialização, de mestrado e de doutorado, a saber:

I – aulas e demais atividades curriculares previstas nos componentes curriculares de cursos técnicos, de graduação, de especialização, de mestrado e de doutorado, de acordo com os projetos pedagógicos de curso (PPC) e com os instrumentos de planejamento específicos destes componentes.

II – atividades de planejamento e manutenção das aulas e demais atividades curriculares, diretamente relacionadas à execução de componentes curriculares de cursos técnicos, de graduação, de especialização, de mestrado e de doutorado, a saber:

a) preparação de aulas, compreendendo planejamento de atividades de ensino individuais e/ou integradas por áreas e/ou componentes curriculares com conteúdos afins, avaliações e todas as outras atividades didáticas pertinentes, bem como sua adequação para acessibilidade de forma orientada;

b) correção de provas, trabalhos e outras atividades realizadas pelos estudantes, em decorrência de sua participação nas aulas;

c) registro de informações acadêmicas referentes às aulas e demais atividades curriculares.

III – Atividades de apoio ao ensino, diretamente relacionadas à execução de componentes curriculares de cursos técnicos, de graduação, de especialização, de mestrado e de doutorado, a saber:

a) atendimento a estudantes em horário extraclasse, inclusive para eventuais atividades de recuperação de conteúdo e/ou nota, atendimento a estudantes com necessidades específicas, em regime de atendimento domiciliar e outras formas de atendimento extraclasse para apoio ao ensino;

b) reuniões pedagógicas iniciais, intermediárias e finais, reuniões com responsáveis legais de estudantes e reuniões de coordenadorias;

c) orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de especialização, de dissertações de mestrado e de teses de doutorado;

d) orientação de estágio curricular obrigatório;

e) orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com o Ifes;

IV – Coordenação de programas, projetos e eventos de ensino, de projetos e ações de pesquisa e de ações de extensão, que possuam atividades curriculares em seu escopo.

V – Participação em equipes executoras de programas, projetos e eventos de ensino, de projetos e ações de pesquisa e de ações de extensão, especificamente para executar atividades curriculares.

VI – Coordenação e participação em equipes executoras de ações (programas, projetos, cursos ou eventos) que viabilizem o cumprimento de ofertas das unidades previstas na Lei Federal nº 11.892, para formação de docentes, educação de jovens e adultos e formação inicial e continuada de trabalhadores, desde que devidamente aprovadas pelo Conselho de Gestão e/ou pela(s) coordenadoria(s) envolvida(s).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Parágrafo único. As atividades curriculares de programas, projetos e eventos de ensino, de programas e projetos de extensão e de projetos e ações de pesquisa devem estar previstas explicitamente em planejamentos de componentes curriculares e/ou em matrizes curriculares de cursos técnicos, de graduação, de especialização, de mestrado e de doutorado, conforme regulamentação específica.

Art. 11 As demais atividades não enquadradas no Art. 10 devem ter seu provimento de carga horária docente condicionado à disponibilidade, após o completo atendimento aos provimentos obrigatórios, observando as seguintes prioridades:

I – orientação de estudantes na execução de planos de trabalho selecionados em chamadas públicas de programas e projetos institucionais, incluindo planos de trabalho de iniciação científica, de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, de iniciação à extensão, de iniciação à docência, de intercâmbio estudantil, de tutoria, de monitoria e de residência pedagógica ou profissional e outras modalidades de planos de trabalho de estudantes que vierem a ser regulamentadas no Ifes;

II – orientação de estudantes na execução de planos de trabalho vinculados a programas ou projetos de ensino ou de extensão, ou a projetos e ações de pesquisa, que possuam atividades curriculares em seu escopo;

III – participação em equipes executoras de programas, projetos e eventos de ensino, de programas e projetos de extensão e de projetos e ações de pesquisa que possuam atividades curriculares em seu escopo.

IV – coordenação e participação em equipes executoras de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão contemplados em programas e/ou editais de fomento, institucionais ou externos, inclusive de polos de inovação, condicionada à aprovação na coordenadoria de lotação do docente e demais setores competentes, conforme regulamentação específica;

V – atividades de ensino, pesquisa e extensão que sejam decorrentes da execução de objeto de instrumento legal, firmado por representante institucional legalmente habilitado, que estabeleça compromisso do Ifes (ou de alguma de suas unidades administrativas) com outras entidades, para o cumprimento de Plano de Trabalho aprovado pela(s) coordenadoria(s) envolvida(s) no Ifes e demais setores competentes, conforme regulamentação específica;

VI – execução de Plano de Trabalho para estruturação inicial de componente curricular presencial ou à distância, no semestre anterior à primeira oferta de um componente curricular novo em um curso, compreendendo a elaboração de materiais didáticos, atividades e outras abordagens, inclusive em ambientes virtuais de aprendizagem.

VII – atividades de gestão e de representação institucional designadas em portarias vigentes, do Reitor ou do Diretor-Geral da unidade.

§1º Uma vez aprovados e implementados, os provimentos de carga horária para atividades docentes indicadas neste Artigo poderão ser mantidos até o encerramento do prazo de execução planejado, que deverá estar especificado, para os casos dos incisos I a VI, em plano de trabalho ou formulário de cadastro institucional ou; em portaria de nomeação, para o caso do inciso VII, a depender das necessidades de carga horária da unidade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§2º Nos casos em que houver contrato, termo de outorga ou outro tipo equivalente de instrumento com outras entidades para cumprimento ou apoio a ações institucionais, somente será realizado o provimento de carga horária se o Reitor ou o Diretor-Geral da unidade autorizar por meio de portaria.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios Específicos para Atividades de Ensino

Art. 12 A soma da carga horária de aulas com a carga horária de mediação pedagógica a distância, de que tratam respectivamente os incisos I e IV do Art. 3º desta Resolução, deve ser de:

I – no mínimo, 14 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e

II – no mínimo, 10 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

§1º A carga horária semanal de mediação pedagógica a distância, de um componente curricular a distância, é a carga horária semanal deste componente, de acordo com especificação estabelecida no respectivo PPC.

§2º O limite mínimo especificado nos incisos I e II do caput deste artigo poderá ser flexibilizado nos seguintes casos:

a) para os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais, total ou parcial, mediante portaria específica do Reitor;

b) para os docentes responsáveis pela execução de atividades em programas e projetos de pesquisa e extensão, total ou parcial, especificados no §3º e nos termos das normas institucionais, mediante portaria específica para esse fim; e

c) quando a unidade demonstrar o cumprimento de metas dos indicadores institucionais de ensino, possibilitando a adoção de limites diferenciados de carga horária mínima semanal de aulas com a finalidade de alcançar as metas dos indicadores institucionais de pesquisa e extensão previstos no planejamento estratégico institucional, com base em Instrução Normativa a ser definida pelo Reitor.

§3º As flexibilizações citadas na alínea b) do §2º deste artigo poderão ser concedidas aos docentes desde que as atividades previstas no Art. 3º não sejam prejudicadas em sua execução. Para esse fim, a comissão estabelecida pelo §4º do Art. 26 ficará responsável por avaliar os pedidos de flexibilizações, que deverão estar presentes no Plano de Ação. Como diretrizes para a flexibilização da carga horária em sala de aula, devem ser considerados os seguintes limites, sendo possível ao docente uma única opção entre as atividades abaixo relacionadas:

Atividade desenvolvida	Carga horária mínima em sala de aula
1) Atuação na pós-graduação stricto sensu do Ifes como professor permanente ou colaborador.	8h



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

2) Pesquisador aprovado no Edital do Programa de Pesquisador de Produtividade do Ifes.	8h
3) Coordenador de projeto de Pesquisa ou de Extensão com fomento externo, que não receba bolsa proveniente, à exceção do que prevê o Art. 9º da Lei 10.973/2004.	8h
4) Pesquisador ou extensionista participante de projeto de pesquisa ou de extensão com fomento externo, que não receba bolsa proveniente, à exceção do que prevê o Art. 9º da Lei nº 10.973/2004.	10h
5) Pesquisadores de Produtividade do CNPq ou da FAPES.	8h
6) Capacitação ou qualificação no formato de treinamento regularmente instituído.	8h
7) Coordenador de projetos de pesquisa ou extensão institucionalizados e aprovados nos editais do Ifes.	10h
8) Participantes de projetos de pesquisa ou extensão institucionalizados e aprovados nos editais do Ifes, desde que orientem alunos vinculados a algum plano de trabalho como voluntário ou bolsista.	12h

§4º O pedido de flexibilização deverá ser solicitado à coordenação e aprovado pela comissão estabelecida pelo §4º do Art. 26 quando da elaboração do plano de ação.

§5º Os docentes com carga horária flexibilizada, de acordo com o §3º deste artigo, que paralisarem suas atividades, por motivo não justificável, perderão o direito à flexibilização e deverão atender ao disposto na alínea I ou II do Art. 12, em consonância com seu regime de trabalho, exceto no caso do §1º do Art. 11.

§6º O limite máximo da carga horária docente, estabelecido pelas unidades administrativas, deverá obedecer ao definido no Art. 13, referente às atividades de planejamento e manutenção de ensino, devendo-se ainda considerar o que determina o §2º do Art. 27.

§7º De acordo com as necessidades de ensino do campus, dentro da flexibilização prevista no item 1 da tabela descrita no §3º deste artigo, o docente que atue na pós-graduação stricto sensu não poderá se eximir de ministrar aulas nos cursos técnicos ou de graduação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 13 A composição da carga horária para atividades de planejamento e manutenção do ensino (inciso II do Art. 3º), em função das aulas (inciso I do Art. 3º), é determinada da seguinte forma:

I - para docentes em regime de tempo integral: para cada 1 (uma) hora semanal de aula, deverá ser alocada 1 (uma) hora semanal para o conjunto das atividades de planejamento e manutenção do ensino; e

II - para docentes em regime de tempo parcial: deverá ser alocado o mínimo de 8 horas semanais para o conjunto das atividades de planejamento e manutenção do ensino.

Art. 14 A carga horária semanal de mediação pedagógica a distância (inciso IV do Art. 3º), de forma análoga às aulas, deve ser igual à carga horária semanal especificada para o componente curricular no PPC.

§1º Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular.

§2º As atividades de planejamento e manutenção de componente curricular a distância, quando atribuídas a um docente, devem contar com carga horária de 1 (uma) hora semanal para cada 1 (uma) hora semanal de mediação pedagógica a distância dos respectivos componentes curriculares a distância.

Art. 15 A alocação de carga horária nas atividades de apoio ao ensino (inciso III do Art. 3º) deverão ser realizadas de acordo com os critérios a seguir:

Atividades de apoio ao ensino	Carga horária semanal mínima (obs. §1º)	Carga horária semanal máxima (obs. §1º)
a) Atendimento a estudantes em horário extraclasse.	(uma) hora por turno de aula	Até 6 (seis) horas
b) Reuniões pedagógicas.	Conforme calendário de reuniões planejado para o semestre	
c) Orientação de estudantes em projetos finais curriculares.	1 (uma) hora por projeto	2 (duas) horas por projeto
d) Supervisão e/ou orientação de estágio, exceto para os estágios obrigatórios dos cursos de licenciatura.	15 minutos por estagiário.	
e) Orientação profissional de estudantes nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com o Ifes.	1 (uma) hora semanal por grupo de 3 (três) estudantes	1 (uma) hora semanal por estudante
f) Execução de plano de trabalho para estruturação inicial de componente	Igual à carga horária do componente curricular a ser planejado, conforme projeto pedagógico de curso (vide	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

curricular.	§3º)	
g) Orientação de estudantes na execução de planos de trabalho vinculados a programas, projetos, cursos e eventos institucionais.	1 (uma) hora semanal por plano de trabalho	2 (duas) horas semanais por plano de trabalho
h) Orientação em empresas juniores credenciadas pelo Ifes.	2 (duas) horas	8 (oito) horas
i) Coordenação de eventos de ensino.	1 (uma) hora por evento coordenado	4 (quatro) horas por evento coordenado
j) Participação em equipes executoras de programas, projetos e eventos de ensino para atividades extracurriculares.	30 (trinta) minutos por ação (programa, projeto ou evento)	4 (quatro) horas por ação (programa, projeto ou evento)
k) Participação em equipes executoras de programas, projetos e eventos de ensino para execução de atividades curriculares.	Igual à carga horária semanal, determinada no projeto pedagógico de curso ou plano de trabalho específico, para execução das referidas atividades curriculares.	
l) Preparação e manutenção de atividades curriculares de programas, projetos e eventos de ensino.	1 (uma) hora para cada hora de execução da referida atividade curricular atribuída ao docente (vide item “k” acima).	
m) Coordenação de programas ou projetos de ensino (vide §1º).	2 (duas) horas semanais por ação coordenada (programa ou projeto)	20 (vinte) horas semanais por ação coordenada (programa ou projeto)
n) Coordenação de projetos de Cooperativa-escola.	2 horas por projeto	
o) Atividades de apoio ao ensino a distância.	1h	20h

§1º A soma da carga horária semanal de todas as atividades de apoio ao ensino de cada docente, exceto a coordenação de programas e projetos de ensino, (itens “a” até “l” da tabela acima), deverá ser igual ou inferior à soma da carga horária semanal de aulas com a carga horária semanal de mediação pedagógica a distância.

§2º Para alocação da carga horária requerida para coordenação ou participação em equipes executoras de programas, projetos e/ou eventos de ensino, bem como para orientação de empresas juniores, poderá ser requerido plano de trabalho específico para essas atividades.

§3º A alocação de carga horária para estruturação inicial de componente curricular deverá ser feita no semestre anterior à primeira oferta de um componente curricular, que ocorre nos seguintes casos:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- a) na implantação de novo curso em uma determinada unidade;
- b) quando há criação de novos componentes curriculares, quando PPCs são reformulados;
- c) quando componentes curriculares optativas ou de oferta esporádica são ofertadas pela primeira vez;
- d) quando autorizado pela coordenadoria do curso, em vista de reformulação significativa de plano de ensino, devendo ser demandada pelo Núcleo Docente Estruturante no caso de cursos superiores; ou
- e) quando autorizada pela coordenadoria do curso, a disponibilização de carga horária para a Prática Profissional Integrada nos cursos técnicos integrados.

§4º O horário de atendimento extraclasse deverá proporcionar a participação do maior número possível de alunos.

§5º As demandas de carga horária para atendimento de estudantes com necessidades específicas deverão ser avaliadas junto ao Napne e definidas pela diretoria de ensino.

CAPÍTULO V

Dos Critérios Específicos para Atividades de Pesquisa e Extensão

Art. 16 A alocação de carga horária nas atividades de que tratam os Artigos 4º (Pesquisa) e 5º (Extensão) deverão ser realizadas de acordo com os critérios a seguir:

Atividade	Carga horária semanal	
	Mínima	Máxima
a) Coordenação de programas e projetos de pesquisa e de extensão.	2 (duas) horas por ação coordenada	20 (vinte) horas por ação coordenada
b) Coordenação de cursos de pesquisa e de extensão.	2 (duas) horas por curso coordenado	8 (oito) horas por curso coordenado
c) Coordenação de eventos de pesquisa e de extensão.	1 (uma) hora por evento coordenado	4 (quatro) horas por evento coordenado
d) Execução de prestação de serviços técnico-científicos de caráter acadêmico.	15 (quinze) minutos por participação	4 (quatro) horas por participação
e) Participação em equipes executoras de programas, projetos, cursos e eventos de pesquisa e de extensão para execução de atividades extracurriculares (vide §3º)	15 (quinze) minutos por programa, projeto, curso ou evento	4 horas (quatro) horas por programa, projeto, curso ou evento
f) Participação em equipes executoras de ações de pesquisa e extensão para execução de atividades curriculares (vide §4º)	Igual à carga horária semanal determinada no projeto pedagógico de curso para execução das atividades curriculares atribuídas ao docente.	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

g) Preparação e manutenção de atividades curriculares de ações de pesquisa e extensão (vide §4º)	1 (uma) hora para cada hora de execução da referida atividade curricular atribuída ao docente (vide item “f” acima)
--	---

§1º Somente será atribuída carga horária às ações de pesquisa e de extensão que estejam devidamente institucionalizadas e sem inadimplências, conforme regulamentações específicas do Ifes.

§2º Os participantes em ações de pesquisa e de extensão deverão participar de eventos para divulgação de suas atividades e resultados.

§3º A carga horária para participação em equipes executoras de cursos de extensão e pesquisa descritas na tabela acima não deve incluir as atividades de aulas (inciso I do Art. 3º), que devem ter seu provimento realizado conforme os Artigos 11 e 12, devendo-se observar a devida carga horária de planejamento e manutenção ou, conforme a modalidade do curso, de mediação pedagógica a distância (Art. 14).

§4º As atividades curriculares de pesquisa e extensão deverão observar adicionalmente as condições dos respectivos regulamentos específicos.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios Específicos para Atividades de Gestão e de Representação Institucional

Art. 17 Os docentes em função de Reitor, Pró-Reitor, Diretor-Geral de campus, Diretor-Geral de campus avançado, diretor de centro de referência, diretor de polo de inovação e diretor de implantação de unidade, serão dispensados da obrigatoriedade de realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 18 Os docentes em função de direção ou assessoria deverão ter carga horária semanal mínima de 4 (quatro) horas de aula, excetuando-se as funções citadas no Art. 17.

§1º Os demais docentes em outras funções de coordenação de curso (técnico, de graduação, de pós-graduação) ou de gestão, atribuídas por portaria do dirigente máximo da unidade, que não recebam bolsa de fomento externo, à exceção do que prevê o Art. 9º da Lei 10.973/2004, poderão ter carga horária semanal mínima de 6 (seis) horas de aula.

§2º Para os docentes com função de direção sistêmica ou assessoria na Reitoria, e sendo provenientes de unidades não localizadas na Grande Vitória, poderão ficar isentos de ministrarem aula, mediante a anuência do Diretor-Geral da unidade.

§3º Os docentes que encerrarem suas atividades em cargos de gestão deverão atender ao disposto nos incisos I ou II do Art. 12, em consonância com seu regime de trabalho, exceto no caso do §1º do Art. 11.

§4º Aos docentes que estiverem coordenando núcleos cujas atividades estejam relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, será atribuída a carga horária de aula respeitando o Art. 19 desta resolução.

Art. 19 A carga horária destinada para o conjunto das atividades de representação institucional, para a qual o docente for designado, não deverá exceder a carga horária semanal total de 8 (oito) horas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§1º A designação de servidores para atividades de representação durante a vigência do PIT deve ser precedida de verificação de disponibilidade de carga horária e, caso não haja disponibilidade, devem ser realizados os devidos ajustes no Plano de Ação e nos Planos Individuais de Trabalho relacionados à coordenação do docente a ser designado.

§2º As portarias de nomeação para atividades de representação devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a identificação do docente;
- b) a finalidade da designação;
- c) carga horária de dedicação às atividades de representação, observando-se o limite estabelecido no caput; e
- d) prazo de vigência da designação para a representação.

§3º O limite superior de 8 (oito) horas de carga horária semanal para atividades de representação institucional só poderá ser excedido mediante aprovação do Conselho Superior do Ifes.

CAPÍTULO VII

Dos Critérios Extraordinários de Alocação de Carga Horária Docente

Art. 20 Para docentes em processos de capacitação ou qualificação têm-se os seguintes critérios de alocação de carga horária:

I – em processo de capacitação ou qualificação com atribuição de carga horária total: deverão se dedicar exclusivamente às finalidades de sua capacitação ou qualificação, estando dispensados de qualquer outra atividade; ou

II – em processo de capacitação ou qualificação com atribuição de carga horária parcial: os limites de distribuição de carga horária docente para atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação institucional deverão ser reduzidos à carga horária disponível para o cumprimento de sua jornada de trabalho, conforme a quantidade de horas concedidas para a capacitação ou qualificação;

§ 1º O Reitor do Ifes poderá, mediante portaria específica, instituir programas ou projetos institucionais de capacitação ou qualificação para os quais poderá ser alocada carga horária para essa finalidade em planos individuais de trabalho de docentes participantes; nesse caso, os limites aplicados para distribuição de carga horária docente deverão ser reduzidos, conforme a quantidade de horas necessárias para a capacitação ou qualificação.

§ 2º O disposto no caput não afasta as orientações constantes na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais instrumentos legais que regulamentem seus dispositivos.

Art. 21 Docentes em horário especial de trabalho previstos em Lei terão os limites de distribuição de carga horária para atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

reduzidos, conforme a quantidade de horas disponíveis para o cumprimento de sua jornada de trabalho, porém, deverá ser mantido o estabelecido no inciso I ou II do Art. 12, conforme regime de trabalho.

Art. 22 Flexibilizações de carga horária mínima, nos casos de redução de carga horária por motivos de saúde, com amparo legal, serão avaliados, de forma particular, via processo administrativo.

Art. 23 Os docentes responsáveis pela coordenação de programas e projetos institucionais de caráter sistêmico poderão ter carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ou superior, a depender do §3º do Art 12, para essa finalidade, mediante designação feita em portaria do Reitor, desde que o programa ou projeto em questão satisfaça todas as condições a seguir:

- a) voltados para apoio e execução de ações institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico, inovação;
- b) abertos à adesão de qualquer uma das unidades do Ifes e/ou da Rede Federal de EPCT; e
- c) avaliados e homologados por órgão colegiado, conforme normativa institucional que regulamenta a institucionalização do referido programa ou projeto sistêmico.

Art. 24 Docentes habilitados para atuarem no Atendimento Educacional Especializado poderão ter até 40 (quarenta) horas semanais dedicadas ao Napne.

§ 1º A carga horária designada nas condições do caput deve estar distribuída entre as atividades que visem acesso, permanência e êxito dos estudantes público-alvo da Educação Especial e devem contemplar:

- a) acompanhamento pedagógico ao discente e docentes, assim como propor intervenções e adaptações de propostas quanto à acessibilidade, aprendizagem e avaliação do aprendizado;
- b) apoio técnico para a realização de adaptações curriculares de pequeno e grande porte quando indicadas, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade em sala de aula e em outros ambientes da escola;
- c) atendimentos iniciais e ao longo do processo educativo, e apoio complementar nos atendimentos dos estudantes que são público-alvo da Educação Especial;
- d) formação continuada para docentes e técnicos administrativos;
- e) realizar atendimentos e orientações às famílias; e
- f) outras atribuições previstas na legislação vigente.

§ 2º O Plano Individual de Trabalho do docente deverá compreender o detalhamento da distribuição da carga horária por atividade, sendo aprovado pela chefia imediata e ciência do Napne.

Art. 25 Para docentes cedidos para trabalhar em outras instituições, mediante amparo legal, são os seguintes critérios de alocação de carga horária:

- I – cessão integral: deverão se dedicar exclusivamente às finalidades da cessão; ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

II – cessão parcial: os limites de distribuição de carga horária docente para atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação institucional deverão ser aplicados proporcionalmente, conforme o percentual da cessão parcial.

CAPÍTULO VIII

Dos Procedimentos

Art. 26 Cada unidade deverá elaborar um ou mais Planos de Ação, dentro de suas competências e capacidade de atendimento, contemplando todas as demandas planejadas de atividades docentes para o semestre letivo seguinte.

§ 1º O conjunto dos Planos de Ação de uma unidade deverá contemplar a totalidade das coordenadorias dessa unidade.

§ 2º Cada Plano de Ação poderá compreender as atividades docentes de uma ou mais coordenadorias.

§ 3º As atividades docentes de cada coordenadoria deverão estar agrupadas em um único Plano de Ação.

§ 4º Os Planos de Ação da unidade deverão ser elaborados pelas coordenadorias e aprovados por uma comissão formada pelas diretorias de ensino, de pesquisa, pós-graduação e extensão (ou órgãos equivalentes da unidade), bem como das coordenações de curso, de área, de pesquisa e de extensão, para garantia dos provimentos obrigatórios de carga horária e do atendimento ao interesse institucional, resguardando o adequado dimensionamento das atividades docentes elencadas para manutenção da qualidade das ações institucionais.

§ 5º Os Planos de Ação da unidade para o semestre subsequente deverão ser finalizados e divulgados, na página da unidade na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do semestre letivo corrente.

I - cada coordenador deverá encaminhar à Direção de Ensino de sua unidade os arquivos dos Planos de Ação, em formato PDF, conforme modelo em [anexo I](#) a esta resolução; e

II - o diretor de ensino encaminhará os Plano de Ação para o setor competente para que sejam tomadas as providências para a publicação dos arquivos em área específica da página da unidade na Internet.

§ 6º O(s) Plano(s) de Ação da unidade deverão contemplar os seguintes pontos:

a) cada atividade de ensino planejada para o semestre seguinte e respectivas demandas de carga horária, por coordenadoria, dentre todos os tipos elencados no Art. 3º e seus incisos, por componente curricular e ação de ensino, bem como as orientações discentes;

b) a execução das ações de pesquisa e extensão institucionalizadas, cuja continuidade ou início de execução estejam previstos para o semestre seguinte e que tenham docentes em suas equipes executoras;

c) o cumprimento das designações para atividades de gestão e representação; e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

d) além das demandas de carga horária para as atividades acima, deverão ser elencadas as demandas por redistribuição de carga horária decorrentes de afastamentos, licenças, capacitações e outras eventualidades que possam ser previstas para o semestre seguinte, identificando os docentes envolvidos, sempre que possível.

§ 7º As atividades cujo provimento de carga horária for obrigatório poderão ser atribuídas aos docentes responsáveis pela sua execução já na elaboração do(s) Plano(s) de Ação, devendo, nesse caso, ser posteriormente inseridas em seus PITs.

§ 8º A Reitoria deverá elaborar, com comissão própria, Plano de Ação contemplando as atividades dos docentes que estiverem com exercício localizado na Reitoria e dos servidores que estiverem cedidos para outras instituições.

§ 9º O Plano de Ação deverá ser configurado conforme modelo estabelecido em [anexo I](#) neste regulamento.

Art. 27 Com base no(s) Plano(s) de Ação da unidade e seguindo as orientações de suas respectivas chefias, os docentes deverão elaborar seus Planos Individuais de Trabalho, que deverão ser apresentados, ajustados e aprovados em reunião de coordenadoria.

§ 1º Os Planos Individuais de Trabalho devem definir uma programação de atividades compatível com as cargas horárias distribuídas para cada docente e o seu regime de trabalho, em plena conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º É vedada a distribuição prévia e uniforme de carga horária de ensino entre os docentes de uma coordenadoria sem levar em consideração o dimensionamento adequado de carga horária necessária para a execução das atividades de pesquisa e/ou extensão, conforme o que estiver estabelecido no Plano de Ação.

§ 3º Caberá à coordenação, ouvidos os gestores de ensino, pesquisa e extensão da unidade, atribuir atividades pertinentes, conforme as definições desta Resolução, para os docentes que não atingirem o número de horas correspondente ao seu regime de trabalho em seu Plano Individual de Trabalho.

§ 4º Cada coordenador deverá encaminhar à Direção de Ensino de sua unidade, em um prazo de, no máximo 30 (trinta) dias após a data de início de cada semestre letivo, os arquivos dos PITs, aprovados pela coordenadoria do curso, em formato PDF, conforme modelo em [anexo II](#) a esta Resolução.

§ 5º O diretor de ensino encaminhará os PITs ao setor competente a fim de que sejam tomadas as providências para a publicação dos arquivos em área específica da página da unidade na Internet, o que deverá ser providenciado em um prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis, após o prazo estabelecido no § 4º do Art. 27.

§ 6º A execução de atividades com provimento obrigatório de carga horária deverá ser realizada em função do que está determinado no(s) Plano(s) de Ação da unidade, independentemente dos prazos de elaboração e publicação dos PITs.

§ 7º A Reitoria deverá publicar os PITs dos docentes que estiverem com exercício localizado na Reitoria e dos servidores que estiverem cedidos para outras instituições.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 28 O PIT do docente, para cada semestre, deverá conter os seguintes itens:

I - atividades de ensino, com:

- a) especificação de cada um dos componentes curriculares e respectivas cargas horárias de aulas, conforme o inciso I do Art 3º desta Resolução; e
- b) relação das demais atividades de ensino, com especificação de carga horária para cada tipo de atividade, conforme os incisos II a IV do Art 3º desta Resolução.

II - ações de pesquisa, identificando, para cada ação:

- a) o tipo de ação (programa, projeto, curso ou evento);
- b) o título da ação;
- c) o número de cadastro da ação em sistema oficial da Instituição;
- d) o tipo de participação (coordenação ou colaboração); e
- e) carga horária para cada ação;

III - ações de extensão, especificando, para cada uma delas:

- a) o tipo de ação (programa, projeto, curso ou evento);
- b) o título da ação;
- c) o número de cadastro da ação em sistema oficial da Instituição;
- d) o tipo de participação (coordenação ou colaboração); e
- e) carga horária para cada ação.

IV - atividades de gestão, especificando, para cada portaria de designação:

- a) o número da portaria de nomeação;
- b) datas de início e término do período de vigência da portaria; e
- c) carga horária indicada na portaria.

V - atividades de representação, especificando, para cada portaria de designação:

- a) o número da portaria de nomeação ou autorização;
- b) datas de início de vigência da portaria;
- c) duração da vigência da portaria, quando houver; e
- d) carga horária indicada na portaria;

VI - concessões de afastamento e cessão ou das atribuições de responsabilidade sobre programas e projetos institucionais com concessão de carga horária com limites diferenciados, especificando, para cada portaria de designação:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- a) o número da portaria de cessão, afastamento ou nomeação;
- b) datas de início e término do período de vigência da portaria; e
- c) carga horária indicada na portaria.

§ 1º. O Plano Individual de Trabalho deverá ser configurado conforme modelo estabelecido em [anexo II](#) deste Regulamento.

§ 2º O PIT deverá ser atualizado quando houver alterações significativas das atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão, executadas pelo docente durante o semestre, devendo ser publicado após aprovação pela coordenação do curso.

§ 3º Os docentes que executarem atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão, durante o intervalo entre os semestres letivos, deverão atualizar o Plano Individual de Trabalho para este período específico, devendo ser publicado novo PIT aprovado pela coordenação do curso.

Art. 29 Ao final do semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatório Individual de Trabalho (RIT), que deverá ser publicado em área específica do portal institucional do Ifes na Internet, com acesso público.

§ 1º O RIT deverá conter:

- a) o registro de eventuais alterações no rol de atividades atribuídas para o docente ao longo do semestre letivo, tendo como referência as atividades inicialmente previstas no PIT; e
- b) o relato e as devidas comprovações das atividades efetivamente realizadas ao longo do semestre letivo.

§ 2º Compete à coordenação avaliar o RIT, podendo ser auxiliada por comissão designada para esse fim.

§ 3º As coordenadorias realizarão, até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo, a avaliação dos Relatórios Individuais de Trabalho, referentes ao semestre anterior, que devem ser aprovados em reunião de coordenação.

§ 4º Cada coordenador deverá encaminhar à Direção de Ensino de sua unidade os arquivos dos RITs, aprovados pela coordenação do curso, em formato PDF, conforme modelo em [anexo III](#) a esta Resolução.

§ 5º O diretor de ensino encaminhará os RITs ao setor competente para que sejam tomadas as providências para a publicação dos arquivos em área específica da página da unidade na Internet, o que deverá ser providenciado em um prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis, após o prazo estabelecido no § 3º do Art. 29.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 30 No caso de suspensão, cancelamento ou término de atividades (de ensino, pesquisa ou extensão, de designação para atividade de gestão ou representação, de períodos de afastamento ou licenças, de participações em capacitações, ou qualquer outra hipótese que produza disponibilidade eventual de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

carga horária no decurso do semestre letivo), o docente deverá ficar à disposição de sua chefia imediata em seu setor de exercício, a qual deverá atribuir atividades pertinentes às atribuições docentes, realizando os ajustes necessários em seu PIT.

Art. 31 Ficará sob a responsabilidade do Reitor ou da Direção-Geral a atribuição de carga horária aos docentes para a execução de atividades não previstas nesta Resolução, por meio de portaria.

Art. 32 Fica estabelecido como prazo o 2º semestre letivo de 2023 para a adequação das unidades do Instituto Federal do Espírito Santo às normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. A partir da data de início do semestre letivo 2023/2 o docente deverá atender plenamente o disposto nesta Resolução, com relação ao cumprimento da carga horária de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 33 Fica revogada a Resolução CS nº 18/2019, de 1º de julho de 2019.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 1º de novembro de 2022.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior -IFES



Emitido em 30/09/2022

RESOLUÇÃO Nº CONSUP IFES 103/2022 - CONSUP (11.03)
(Nº do Documento: 33)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/10/2022 11:41)
JADIR JOSE PELA
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **33**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/10/2022** e o código de verificação: **dae4b462ac**